



PDF
Complete

Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.



DO DE MATO GROSSO

A MUNICIPAL DE NOBRES

ria Municipal de Educação

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

PORTARIA Nº 005/2013 / SEMEC

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Considerando a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação e as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil,

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer que compete à Equipe Gestora e o Conselho da APM a organização e composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único: as turmas serão compostas mediante o numero de matricula existente, etapas de ensino e turnos de funcionamento da escola.

Art.2º. Para o ingresso na Educação Infantil Pré II – 4 anos, Pré III – 5 anos e no primeiro ano do Ensino Fundamental – 6 anos de idade, completos até o dia **30.04.2013** em que ocorrer a matrícula.

Art.3º. A matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos deverá observar a idade dos alunos, sendo:

ANO	IDADE
1º ano	6 anos
2º ano	7 anos
3º ano	8 anos
4º ano	9 anos
5º ano	10 anos
6º ano	11 anos

7º ano	12 anos
8º ano	13 anos
9º ano	14 anos

1º. Em se tratando de Educação Especial a idade de formação de turmas de Ensino Fundamental deverá ser observada as regras de orientação pedagógica.

2º. Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior ao Ano estabelecido no artigo 3º, devido os mesmos terem ingressados no Ensino Fundamental com idade menor de faixa etária exigida, evitando o retrocesso de seu processo escolar.

Art.4º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental poderão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos ou em escolas organizadas em ciclos.

Art.5º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I- No Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental I: 1º a 3º anos – de 18 a 20 alunos por turma.
- b) Ensino Fundamental II: 4º a 9º anos – de 18 a 20 alunos por turma.

II- Educação Infantil:

- a) Educação Infantil I (4 anos): de 16 a 18 alunos por turma.
- b) Educação Infantil II (5 anos): de 16 a 18 alunos por turma.

III- Educação Indígena:

- a) Ensino Fundamental – anos iniciais: de 18 a 20 alunos por turma.
- b) Classes multisseriadas: 15 alunos por turma
- c) Ensino Fundamental- séries finais (6º a 9º ano): de 18 a 20 alunos por turma.

Parágrafo único: Nas escolas que atendem o ensino fundamental será ofertado nos dois turnos, atendendo o interesse da comunidade.

Art.6º. Nas unidades escolares que possuírem atendimento educacional especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela equipe técnica da SEMEC, deverá admitir o numero



PDF
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*



DO DE MATO GROSSO

A MUNICIPAL DE NOBRES

ria Municipal de Educação

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

mínimo de 02 (dois) alunos por turma e máximo de 15 (quinze) alunos por turma, dependendo das especialidades das deficiências.

Parágrafo único: Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de recursos multifuncionais) terá no mínimo 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art.7º. Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo de 02 (dois) alunos para compor uma turma de até **15** (quinze alunos)

Art.8º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição desta turma ficará condicionada a análise e deferimento da SEMEC.

Art.9º. Compete à Assessoria Pedagógica da SEMEC orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir e legislação vigente e o disposto nesta Portaria.

Art.10º. Compete a direção da Unidade Escolar e a Assessoria Pedagógica do Município acompanhar. Bimestralmente, o numero de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Art.11º. Caberá a SEMEC equipe técnica e assessoria pedagógica acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2014. Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Nobres, 18 de novembro de 2013.

EDINÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS VALANDRO

Secretária Municipal de Educação